



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 944 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, BEM COMO DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no Art. 54, inciso IV da vigente Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados civis religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis nº 662, de 06 de abril de 1949, 6.802 de 30 de junho de 1980, e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, e 5.509, de 07 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995 e 7.530 de 08 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO os feriados municipais instituídos pela Lei Municipal n.º 1.016, de 30 de março de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de promover atos administrativos que preservem a eficiência, e ao mesmo tempo promovam economicidade nos gastos públicos;

CONSIDERANDO que medidas administrativas possam determinar a redução de gastos com o funcionamento das repartições Públicas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2024, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, **Confraternização Universal** (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);
- II - 03 de março, **Carnaval** (*ponto facultativo*);
- III - 04 de março, **Carnaval** (*ponto facultativo*);
- IV - 05 de março, **Quarta Feira de Cinzas** (*ponto facultativo*);
- V - 12 de abril, **Aniversário de Penedo** (*feriado municipal Lei nº 1.016/1995*);
- VI - 17 de abril, **Quinta Feira Santa** (*ponto facultativo*);
- VII - 18 de abril, **Sexta Feira Santa** (*feriado municipal nº 1.016/1995*);
- VIII - 21 de abril, **Tiradentes** (*feriado nacional Lei Federal n.º 10.607/2002*);
- IX - 1º de maio, **Dia Mundial do Trabalho** (*feriado nacional Lei Federal n.º 10.607/2002*);





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- X - 19 de junho, **Corpus Christi** (*ponto facultativo*); *feriado religioso/cultural*;
XI - 24 de junho, **São João** (*feriado estadual Lei Estadual nº 5.508/1993*); (*ponto facultativo*).
XII - 29 de junho, **São Pedro** (*feriado estadual Lei Estadual nº 5.509/1993*); (*ponto facultativo*).
XIII - 07 de setembro, **Independência do Brasil** (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);
XIV - 16 de setembro, **Emancipação Política de Alagoas** (*feriado estadual emancipada em 16/07/1817*);
XV - 07 de outubro, **Nossa Senhora do Rosário Padroeira da Cidade de Penedo** (*feriado Municipal Lei nº 1.016/1995*);
XVI - 12 de outubro, **Nossa Senhora Aparecida** (*feriado nacional Lei Federal nº 6.802, DE 30/06/1980*);
XVII - 28 de outubro, **Dia do Servidor Público** (*Ponto Facultativo*);
XVIII - 02 de novembro, **Finados** (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);
XIX - 15 de novembro, **Proclamação da República** (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);
XX - 20 de novembro, **Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra** (*feriado nacional Lei Federal 14.759/2023*);
XXI - 30 de novembro, **Dia Estadual do Evangélico** (*Lei Estadual nº 7.530/2013*); (*ponto facultativo*).
XXII - 08 de dezembro, **Nossa Senhora da Conceição** (*feriado municipal Lei nº 1.016/1995*);
XXIII - 25 de dezembro, **Natal** (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais e estaduais e os pontos facultativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se. Publique-se.

Penedo 11 de dezembro de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL